



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.689 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a obrigatoriedade de apresentação de identificação profissional para o exercício das atividades de educação física em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de apresentação da identificação profissional emitida pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF) para o exercício da atividade de educação física em academias, centros esportivos, áreas de lazer e demais instalações localizadas em condomínios residenciais, hotéis, pousadas, flats e estabelecimentos similares.

Art. 2º Somente profissionais regularmente inscritos e habilitados junto ao Conselho Regional de Educação Física poderão ministrar aulas, treinos, orientações técnicas e qualquer atividade que envolva práticas físicas e esportivas nos locais mencionados no art. 1º.

Art. 3º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos referidos nesta Lei deverão exigir, no momento do credenciamento ou contratação, a apresentação da carteira de identidade profissional emitida pelo CREF, devendo mantê-la arquivada e disponível para fiscalização.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar convênios com o Conselho Regional de Educação Física para intensificar ações fiscalizatórias no combate ao exercício ilegal da profissão, promovendo vistorias periódicas e ações educativas.



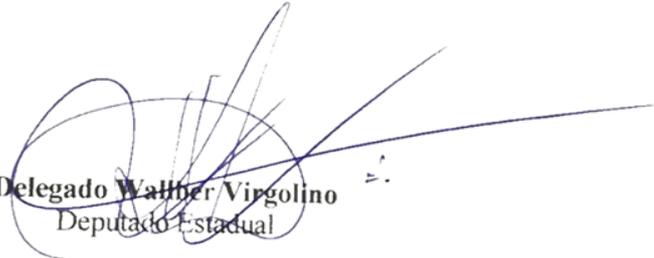
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 14 de julho de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

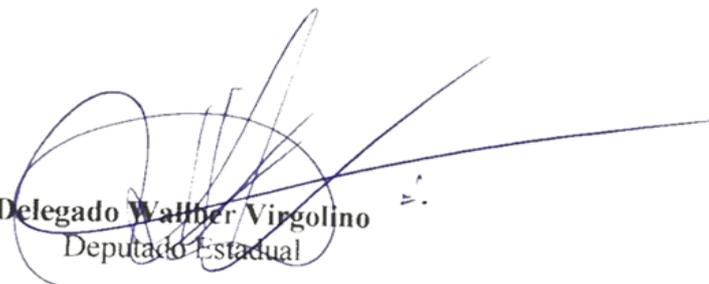
A presente proposição tem como objetivo garantir a legalidade e a segurança na prática de atividades físicas e esportivas em ambientes de uso coletivo, como condomínios residenciais, hotéis, pousadas e flats. Atualmente, é crescente a presença de profissionais não habilitados exercendo atividades privadas da educação física, em clara afronta à legislação federal e colocando em risco a saúde da população.

A exigência da apresentação da carteira profissional do CREF como condição para atuação nesses espaços permitirá o fortalecimento da fiscalização do exercício da profissão, contribuindo com a atuação do Conselho Regional de Educação Física e coibindo práticas irregulares que comprometem a integridade física dos praticantes.

Além disso, a valorização dos profissionais legalmente habilitados é fundamental para garantir melhores condições de trabalho, remuneração justa e o respeito às prerrogativas legais da categoria, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

A medida propõe, ainda, a possibilidade de celebração de convênios entre o Estado e o CREF para a intensificação da fiscalização e orientação técnica, colaborando com a profissionalização e segurança das atividades esportivas no território paraibano.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 14 de julho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual